



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e *a*) do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e do disposto no n.º 1 dos artigos 3.º e 116.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 2º

Objecto

- 1 - O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Porto de Mós para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.
- 2 - Faz parte integrante do presente regulamento a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, constituindo o Anexo I.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Porto de Mós aos factos geradores da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas a este último, sem prejuízo das taxas que são fixadas por disposição legal específica.

Artigo 4º

Noção de Taxa

Para efeitos do presente Regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado do Município de Porto de Mós ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 5º

Incidência Objectiva

As taxas previstas na Tabela de Taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro e na Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro que incidem genericamente sobre utilidades, bens ou serviços locais, prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6º

Incidência Subjectiva

1 - O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Porto de Mós.

2 - São considerados sujeitos passivos as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 7º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 8º

Valor das taxas

1 - O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 - Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, photocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 - O estipulado no número anterior não se aplica aos pedidos de operações urbanísticas.

4 - Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 9º

Buscas

1 - Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ano de busca.

2 - Para efeitos do presente regulamento consideram-se como um único acto de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 10º

Devolução de documentos

1 - Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 - Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as photocópias necessárias cobrando a respectiva taxa, nos termos fixados na Tabela de Taxas.

Artigo 11º

Envio de documentos

- 1 - Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.
- 2 - O eventual extravio da documentação enviada via CTT, nunca poderá ser imputada aos Serviços Municipais.
- 3 - Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correrão todas por conta do requerente.
- 4 - Se o interessado desejar o envio sob registo postal com aviso de recepção, deverá juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 12º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respectivos actos expressos.

Artigo 13º

Averbamentos

- 1 - Quando outro prazo não conste na lei, regulamento ou postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 15 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.
- 2 - Os averbamentos estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela anexa.

Artigo 14º

Impostos devidos ao Estado

Às taxas e outras receitas constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento é acrescentado, quando devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

Capítulo II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Artigo 15º

Enquadramento

1 - As isenções e reduções constantes do presente Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a protecção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados no que respeita às pessoas singulares.

2 - As isenções e reduções previstas no presente Regulamento fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 16º

Isenções de taxas

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as seguintes pessoas colectivas:

- a) O Estado, seus Institutos e Organismos autónomos personalizados;
- b) Os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial;
- c) As Autarquias locais e suas Associações;
- d) As Empresas Municipais;
- e) As Empresas ou Associações em que a Câmara Municipal tem participação maioritária no capital social;
- f) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
- g) As associações humanitárias, religiosas, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
- h) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

i) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

j) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.

2 – Poderão ainda beneficiar de redução ou isenção das taxas previstas no presente Regulamento:

a) Os deficientes físicos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, naturais ou residentes no Concelho de Porto de Mos, pelo menos há cinco anos que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica relativamente à construção da sua própria habitação;

b) As pessoas singulares, mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.

Artigo 17º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta do Presidente da Câmara, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as obras promovidas por industriais do sector produtivo, quer para a ampliação de indústrias existentes quer para a criação de novas indústrias, desde que as mesmas sejam um instrumento relevante no desenvolvimento local ou que esta criação ou ampliação vá criar novos postos de trabalho, contribuindo assim para a resolução ou o decréscimo do nível de desemprego na área deste Município.

Artigo 18º

Competência

Compete à Câmara Municipal sob proposta fundamentada do Presidente, conceder as isenções previstas no presente Capítulo, salvo nos casos que dizem respeito à isenção expressamente previstas.

Artigo 19º

Procedimento de Isenção

1 - As isenções totais ou parciais previstas no número anterior são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

- i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;
- ii) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
- iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa colectiva:

- i) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
- iii) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 - Previamente à proposta de isenção deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

Capítulo III

Liquidação e pagamento das taxas e demais receitas

Secção I

Disposições gerais

Artigo 20º

Liquidação

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 21º

Regras relativas à liquidação

1 – O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 – As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracções dos meses em falta até ao fim do ano.

Artigo 22º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de cinco anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23º

Procedimento de liquidação

1 - A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 - O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 23º- A

Liquidação no âmbito do licenciamento zero

1 — O disposto nos artigos da presente secção, nomeadamente em matéria de procedimento de liquidação e sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor», no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as adaptações previstas neste artigo.

2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor» é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou pedido:

- a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
- b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

3 — O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste diploma.

4 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações divulgadas no «Balcão Empreendedor», as regras previstas para a generalidades das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

Artigo 24º

Notificação da liquidação

1 - A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada, com aviso de recepção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respectivos serviços, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.

2 - Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 - No caso de a notificação se efectuar mediante carta registada, com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 - No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso

de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 - No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, bem como no caso de notificações efectuadas por carta registada, a notificação presume-se feita no 3.^º dia posterior ao do registo ou no 1.^º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6 - A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos da Câmara Municipal, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

7 - Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

8 - Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

Artigo 25º

Supervisão da liquidação

1 - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, em articulação com os demais Serviços.

2 - Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado ao Departamento Administrativo e Financeiro, sempre que solicitado, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 26º

Revisão do acto de Liquidação

1 - Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 - O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

3 - A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete ao Departamento Administrativo e Financeiro,

mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

4 - A revisão de um acto de liquidação do qual resulte prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

5 - Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos do artigo 36º deste Regulamento.

6 - Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

7 - Quando o quantitativo resultante da revisão do acto de liquidação seja inferior € 2,50 não haverá lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

8 - Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 27º

Arredondamentos

Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 28º

Efeitos da liquidação

1 - Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 - O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.

3 - Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Secção II

Pagamento e cobrança

Artigo 29º

Formas de pagamento

1 - As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 - Salvo regime especial, as taxas previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto dos serviços municipais e nas delegações municipais, bem como em equipamentos de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 - O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 30º

Prazos de pagamento

1 - O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente Regulamento é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 - O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados domingos e feriados.

3 - O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 - Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias a contar da notificação para pagamento.

5 - Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias, a contar da notificação para pagamento.

6 - Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 31º

Prescrição

1 - As dívidas por taxas ao Município prescrevem no prazo máximo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A suspensão dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 32º

Extinção da obrigação tributária

1 - A obrigação fiscal extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
 - c) Por caducidade do direito de liquidação;
 - d) Por prescrição.
- 2 - A caducidade referida na alínea c), no número anterior ocorre nos termos do disposto no artigo 22.º, do presente Regulamento.
- 3 - A prescrição aludida na alínea d), no número anterior ocorre nos termos do disposto no artigo 31.º, do presente Regulamento.

Artigo 33º

Da renovação das licenças e autorizações

1- O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

- a) Anuais: de 1 Janeiro a 28 de Fevereiro;
- b) Trimestrais: nos primeiros 8 dias do trimestre correspondente;
- c) Mensais: nos primeiros 8 dias de cada mês;
- d) Semanais e outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.

2 - A Câmara Municipal enviará avisos/ofícios relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 - Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 34º

Pagamento em prestações

1 - Mediante requerimento, efectuado dentro do prazo de pagamento voluntário, o Presidente da Câmara pode autorizar o pagamento das taxas em prestações nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentar estabelecido.

2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 - Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 prestações/meses.

7 - A autorização do pagamento fraccionado das taxas constantes da Tabela de taxas e Outras Receitas Municipais poderá ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

8 - A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à

prestaçāo de cauçāo, nos termos previstos no nº2 do artigo 117º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na redacçāo introduzida pela Lei nº 60/ 2007, de 4 de Setembro.

Secção III

Consequências do não pagamento

Artigo 35º

Extinção do procedimento

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
- 2 - Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 36º

Cobrança Coerciva

- 1 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal de 1% aplicável por mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.
- 2 - Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
- 3 - O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
- 4 - À cobrança coerciva de dívidas provenientes de taxa aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiário.
- 5 - Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

Capítulo IV

Garantias dos sujeitos passivos

Artigo 37º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo V

Contra-ordenações

Artigo 38º

Contra-ordenações

1 - Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cinqüenta vezes aquele valor.

3 - No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 - As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

5 - A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

Artigo 39º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos termos gerais.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 40º

Publicidade

O Município disponibilizará em formato papel, em local bem visível nos edifícios dos Paços do Município e onde se efectue atendimento ao público, bem como na sua página electrónica, o presente Regulamento de Taxas para consulta dos interessados.

Artigo 41º

Actualização

1 - As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão automaticamente actualizadas no dia 1 de Janeiro de cada ano, em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando a variação média durante os últimos 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

2 - A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares públicos habituais até ao dia 15 do mesmo mês, para começar a vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 - Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal a inclusão e actualização extraordinária de rubricas e dos valores constantes na Tabela de Taxas, devendo essa alteração conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 42º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 43º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 44º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do município de Porto de Mós.

Artigo 45º

Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados o anterior Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal de Porto de Mós e respectiva Tabela anexa, e demais disposições contrárias às do presente Regulamento.

2 - São revogadas as taxas constantes dos Quadros I a XVI do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Porto de Mós, passando a ser cobradas pelos valores constantes nos artigos correspondentes previstos no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
ATUALIZAÇÃO PARA O ANO 2025

Capítulo I
Serviços diversos e comuns

Artigo 1º

Prestação de serviços e concessão de documentos

		Designação	Valor da Taxa
1	Alvarás não especialmente contemplados na tabela (excepto os de nomeação ou exoneração), cada:		€ 42,34
2	Certidões:		
2.1	Certidões de Teor		
	a) Não excedendo uma lauda ou face, cada.		€ 17,70
	b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		€ 4,70
2.2	Certidões narrativas:		
	a) Não excedendo uma lauda ou face, cada		€ 19,96
	b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		€ 5,35
3	Buscas por cada ano corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objectivo da busca.		€ 2,53
4	Fornecimento de colecção de cópias, reproduções ou outros relativos a empreitadas e fornecimentos		
	a) Por cada folha		€ 91,02
	b) Disponibilização em suporte digital (custo do CD)		€ 91,94
5	Fotocópias não autenticadas (por cada face)		
5.1	A Preto e branco		
	a) Por folha A4		€ 0,35
	b) Por folha A3		€ 0,46
	c) Outros tamanhos, por ml		€ 6,22
5.2	A cores		
	a) Por folha A4		€ 0,40
	b) Por folha A3		€ 0,54
	c) Outros tamanhos, por ml		€ 6,33
6	Fotocópias autenticadas (por cada face)		
6.1	A Preto e branco		
	a) Por folha A4		€ 5,47
	b) Por folha A3		€ 7,26
	c) Outros tamanhos, por ml		€ 9,07
6.2	A cores		
	a) Por folha A4		€ 5,55

	b) Por folha A3	€ 7,36
	c) Outros tamanhos, por ml	€ 9,17
7	Documentação em idade definitiva	
7.1	Fotocópias a partir de originais	
	a) Por folha A4	€ 2,53
	b) Por folha A3	€ 4,96
7.2	Digitalização	
7.2.1	De documentos avulsos	
	a) Suporte CD	€ 2,89
	b) Cada imagem (modo automático)	€ 2,66
7.2.2	Impressão a partir de suporte digital	
7.2.2.1	A preto e branco	
	a) Por folha A4	€ 2,12
	b) Por folha A3	€ 2,29
7.2.2.2	A cores	
	a) Por folha A4	€ 2,23
	b) Por folha A3	€ 2,35
8	Biblioteca	
8.1	Emissão de 2ª via do cartão da biblioteca	€ 7,5
8.2	Fotocópias:	
8.2.1	A preto e branco	
	a) Por folha A4	€ 0,12
	b) Por folha A3	€ 0,22
8.2.2	A cores	
	a) Por folha A4	€ 0,17
	b) Por folha A3	€ 0,30
9	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (2ªvia), incluindo o averbamento a que dêem lugar ou certidão no caso de falta dos mesmos	€ 9,98
10	Fornecimento a pedido dos interessados de fotocópias de qualquer regulamento, postura ou outros – por cada fotocópia (A4)	€ 9,37
11	Emissão de outras certidões ou declarações diversas:	€ 18,75
	Por folha, além da primeira, em acumulação com o montante referido no número anterior	€ 6,90
12	Conferição de certidões ou outros documentos apresentados por particulares (folha)	€ 9,43
13	Aquisição do Cartão Jovem Municipal	€ 9,32
14	Notificações no âmbito do “Licenciamento Zero”:	
	Notificação via postal/cada	€ 1,84
15	Outras Notificações via postal/cada	€ 1,83

Capítulo II
Obras e urbanização
(Tabela de Taxas das Obras Particulares)

Artigo 2º

Assuntos Administrativos

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão de certidão da constituição de propriedade horizontal	€ 24,83
1.1	Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	€ 8,25
2	Emissão de certidão de operação de destaque	€ 24,83
3	Cópia dos extratos das cartas do PDM, militares e cadastral, por folha A4	€ 4,34
4	Cópia do Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM	€ 22,99
5	Validação de projetos/livro de obra, apresentados por particulares	€ 3,76

Artigo 3º

Pedido de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e outros

Designação		Valor da Taxa
1.	Pedido e análise de constituição de propriedade horizontal	€ 44,29
2.	Pedido e análise de operação de destaque	€ 52,13
3.	Pedido e análise de informação prévia relativa de operação de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento	€ 124,72
4.	Pedido e análise de informação prévia de obras de construção ou outros	€ 95,19
5.	Pedido de Declaração sobre os efeitos da informação prévia	sujeito ao pagamento de 50% da taxa inicial
6.	Pedido e análise de licenciamento de operações de loteamento ou pedidos de análise de licenciamento ou de comunicação prévia sobre obras de impacte semelhante a loteamento	
6.1	Até 3 fogos e sem obras de urbanização	€ 171,42
6.2	Até 3 fogos e com obras de urbanização	€ 233,84
6.3	Com mais de 3 fogos	€ 252,48
6.4	Edifícios com mais de 500 m ² ou sobrecarga de infra-estruturas	€ 170,79
7.	Pedido e análise de outras operações urbanísticas:	
7.1	Sujeitas ao regime de licença administrativa:	
a)	As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento	€ 171,42

b)	As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento	€ 167,03
c)	As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados situados em zonas de protecção de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública	€ 171,42
d)	As obras de reconstrução sem preservação das fachadas	€ 169,95
e)	As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução	€ 23,72
f)	Reparcelamento da propriedade	€ 23,72
7.2	Sujeitas ao regime de comunicação prévia:	
a)	As obras de reconstrução com preservação das fachadas	€ 155,88
b)	As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em áreas abrangida por operação de loteamento	€ 135,98
c)	As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do art.º 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro	€ 143,34
d)	As obras de construção, de alteração, de ampliação ou de reconstrução sem preservação de fachadas	€ 168,80
e)	A edificação de piscinas associadas a edificação principal	€ 62,31
f)	As alterações à utilização de edifícios, que envolvam a realização de obras não isentas de controlo prévio, ou que careçam da realização de consultas externas	€ 162,11
7.3	As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, nomeadamente para uso agrícola ou outros, com área não superior a 50m ² e muros de vedação	€ 31,21
7.4	Sujeitas ao regime de autorização a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como alterações da utilização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no 7.2	€ 31,21
7.5	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição	
a)	Postos de abastecimento de combustíveis para consumo público	€ 139,91
b)	Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo, Armazenamento, redes e ramais de distribuição (classes A1 a A3)	€ 111,50
c)	Armazenamento e Postos abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade inferior a 10m ³ (classes B2)	€ 65,67
7.6	Pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras)	
	Taxa de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	

Artigo 4º

Emissão de alvará de licença ou Admissão de comunicação prévia de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com obras de urbanização

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão do Alvará ou Admissão	€ 89,99
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote ou parcela	€ 15,00
b)	Por fogo ou unidade de utilização	€ 10,76
c)	Prazo – por cada mês ou fracção	€ 11,98
2	Aditamento ao Alvará ou Admissão	€ 59,88
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote ou parcela	€ 15,00
b)	Por fogo ou unidade de utilização	€ 10,76
c)	Prazo – por cada mês ou fracção	€ 11,98

Artigo 5º

Emissão de Alvará de licença ou Admissão de comunicação prévia de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento sem obras de urbanização

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão do Alvará ou Admissão	€ 83,11
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote ou parcela	€ 15,00
b)	Por fogo ou unidade de utilização	€ 10,76
c)	Prazo – por cada mês ou fracção	€ 11,98
2	Aditamento ao Alvará ou Admissão	€ 59,88
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote ou parcela	€ 15,00
c)	Por fogo ou unidade de utilização	€ 10,76
b)	Prazo – por cada mês ou fracção	€ 11,98

Artigo 6º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão do Alvará ou Admissão	€ 81,90

1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Prazo - por cada mês ou fracção	€ 11,98
2	Aditamento ao Alvará ou Admissão	€ 59,88
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Prazo - por cada mês ou fracção	€ 23,72

Artigo 7º

Emissão de Alvará de licença ou Admissão de comunicação prévia de outras obras

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão do Alvará ou Admissão	€ 45,97
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Habitação: construção, ampliação e reconstrução sem preservação das fachadas, por m ² de área bruta de construção	€ 1,58
b)	Comércio / serviços (incluindo restauração e bebidas), por m ² de área bruta de construção	€ 1,89
c)	Indústria / Armazéns, por m ² de área bruta de construção	€ 1,21
d)	Anexos agrícolas e outros, por m ² de área bruta de construção	€ 0,96
e)	Empreendimentos turísticos, por m ² de área bruta de construção	€ 2,30
f)	Construção e ampliação de muros de vedação, por metro linear	€ 0,96
g)	Vedações em rede com fundação confinante com a via pública, por metro linear	€ 0,72
h)	Piscinas, por m ²	€ 4,58
i)	Tanques, depósitos e similares superiores a 20m ³ , por m ³	€ 1,21
j)	Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por m ² de área bruta de construção	€ 218,25
l)	Estufas	€ 0,22
1.2	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a)	Por cada mês ou fracção	€ 11,98
2	Aditamento ao Alvará ou Admissão	€ 37,38
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Habitação: construção, ampliação e reconstrução sem preservação das fachadas, por m ² de área bruta de construção	€ 1,58
b)	Comércio / serviços (incluindo restauração e bebidas), por m ² de área bruta de construção	€ 1,89
c)	Indústria / Armazéns, por m ² de área bruta de construção	€ 1,21
d)	Anexos agrícolas e outros, por m ² de área bruta de construção	€ 0,96
e)	Empreendimentos turísticos, por m ² de área bruta de construção	€ 2,30
f)	Construção e ampliação de muros de vedação, por metro linear	€ 0,96
g)	Vedações em rede com fundação confinante com a via pública, por metro linear	€ 0,72
h)	Piscinas, por m ²	€ 4,58
i)	Tanques, depósitos e similares superiores a 20m ³ , por m ³	€ 1,21

j)	Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por m ² de área bruta de construção	€ 311,74
l)	Estufas	€ 0,22
2.2	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a)	Por cada mês ou fracção	€ 11,98

Artigo 8º

Emissão de alvará de licença ou Admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelações dos terrenos

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão do Alvará ou Admissão	€ 45,97
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Até 500 m ²	€ 41,13
b)	De 500 m ² a 1000 m ²	€ 82,24
c)	Por cada 1000 m ² a acrescer	€ 41,13
1.2	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a)	Por cada mês ou fracção	€ 11,98
2	Aditamento ao Alvará ou Admissão	€ 37,38
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Até 500 m ²	€ 41,13
b)	De 500 m ² a 1000 m ²	€ 82,24
c)	Por cada 1000 m ² a acrescer	€ 41,13
2.2	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a)	Por cada mês ou fracção	€ 11,98

Artigo 9º

Outras licenças

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão de licença parcial para construção da estrutura	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo
2	Emissão de licença especial para obras inacabadas, por mês ou fracção	€ 48,28
3	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia resultante da respectiva renovação	50% da taxa inicial

Artigo 10º

Averbamento / Prorrogações

Designação		Valor da Taxa
1	Pedido de qualquer tipo de averbamento	€ 34,37
2	Prorrogações	
	a) 1ª Prorrogação, por mês	€ 27,08
	b) 2ª Prorrogação, por mês	€ 37,13

Artigo 11º

Instalação de abrigos fixos ou móveis

Designação		Valor da Taxa
1	Emissão de licença de utilização de postos temporários de venda de andares, automóveis e outros, por m ² - por ano	€ 3,13
2	Emissão de licença de utilização de áreas de exposição temporária de venda de automóveis e outros:	
2.1	Impermeabilizadas, por m ² – por ano	€ 3,13
2.2	Não Impermeabilizadas, por m ² – por ano	€ 2,53
3	Emissão de licença de utilização de estufas para culturas agrícolas, por m ² – por ano	€ 0,35

Artigo 12º

Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras

Designação		Valor da Taxa
1	Tapumes/andaiques e outros:	
a)	Por mês e por m ² da superfície do espaço ocupado	€ 3,76
2	Gruas, guindastes ou simples colocados no espaço público	
a)	Por unidade e por mês	€ 79,35

Artigo 13º

Vistorias e inspecções para autorização de utilização

Designação		Valor da Taxa
1	Habitação/anexos	€ 88,20

1.1	Acresce ao montante referido no número anterior, excepto para hab.unifamiliar:	
a)	Por cada fracção ou unidade de utilização	€ 25,16
2	Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços/armazéns	€ 89,88
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada unidade funcional ou fracção até 500 m ² de área bruta de construção	€ 45,00
b)	Por cada unidade funcional ou fracção superior a 500 m ² de área bruta de construção	€ 89,88
3	Edificações agrícolas e outros fins	€ 62,31
3.1	Acresce ao montante referido no número anterior	
a)	Por cada até 50 m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 6,22
4	Estabelecimentos de grandes áreas comerciais	
4.1	Supermercados e hipermercados	€ 207,46
4.1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50 m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 8,36
5	Estabelecimento industrial/logística	€ 153,03
5.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada, até 500 m ² de área bruta de construção	€ 82,60
b)	Por cada, superior a 500 m ² de área bruta de construção	€ 153,03
5.2	Acresce aos montantes referidos, para estabelecimentos industriais, o valor de 15% por cada entidade interveniente	
6	Estabelecimentos de restauração e bebidas, salas de jogos, recintos de espectáculos e divertimentos públicos	€ 107,84
6.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50 m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 11,98
7	Empreendimentos turísticos	
7.1	Empreendimentos turísticos previstos nas alíneas de a) a f) do n.º 1 Decreto-Lei n.º39/08, de 07/03	€ 179,06
7.1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Estabelecimento hoteleiro e conjuntos turísticos - por quarto e ou apartamento	€ 20,93
b)	Aldeamento e apartamentos turísticos - por moradia e/ou apartamento	€ 14,28
c)	Empreendimento de turismo de habitação, turismo em espaço rural - por quarto e/ou moradia	€ 14,32
7.2	Parques de campismo - por cada 0,5ha	€ 89,27
7.3	Auditória de classificação nos termos do artigo 36.º do Dec.Lei n.º 39/08, de 07/03	€ 63,98
8	Alojamento Local	€ 87,60
8.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por quarto e/ou apartamento	€ 32,85
9	Verificação das condições de segurança e salubridade	€ 91,08
10	Verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal	€ 90,95
10.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	

	a) Por cada fracção	€ 36,40
11	Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	€ 85,76
12	Vistoria do R.A.U. e outras vistorias não previstas nos números anteriores	€ 89,27
12.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Habitação, por cada fracção ou unidade de utilização	€ 44,64
b)	Outros fins e por cada 50 m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 44,64
13	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição	
13.1	Taxas de acordo com protocolo executado com empresa acreditada	
14	Pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras)	
14.1	Taxa de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	

Artigo 14º

Emissão do Alvará de Autorização de Utilização

	Designação	Valor da Taxa
1	Habitação/Anexos - por cada fogo ou unidades individualizadas	€ 21,62
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 50m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 4,34
2	Comércio / Serviços/armazéns, não previstos nos números seguintes – por unidade	€ 44,74
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 6,41
3	Edificações agrícolas e outros fins	€ 18,75
3.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 3,13
4	Estabelecimentos comerciais	
a)	Grandes superfícies comerciais - por cada unidade individualizada	€ 129,19
b)	Centros comerciais - por cada fracção autónoma	€ 64,61
c)	Outros estabelecimentos previstos na Portaria n.º791/07, de 23 de Julho - por cada atividade neles exercida	Revogado
4.1	Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores	
a)	Por cada 50m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 12,93
5	Área de exposição permanente de venda de automóveis e outros:	
5.1	Descoberto, por cada 50m ² ou fracção	€ 187,01
5.2	Com toldos de ensombramento, por cada 50m ² ou fracção	€ 374,02
6	Indústrias - por unidade	€ 64,61
6.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 100m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 6,41
7	Estabelecimento de restauração e/ou bebidas, sem espaços destinados a dança	€ 161,50

7.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 6,41
8	Estabelecimento de restauração e/ou bebidas, com espaços destinados a dança	€ 322,99
8.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 6,53
9	Estabelecimento de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	€ 193,79
9.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 6,41
10	Empreendimentos turísticos	
10.1	Empreendimentos turísticos previstos nas alíneas de a) a f) do Decreto-Lei n.º39/08, de 07/03	€ 323,80
10.1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Estabelecimento hoteleiro e conjuntos turísticos - por quarto e ou apartamento	€ 6,53
b)	Aldeamento e apartamentos turísticos - por moradia e/ou apartamento	€ 6,53
c)	Empreendimento de turismo de habitação, turismo em espaço rural ou turismo da natureza - por quarto e/ou moradia	€ 6,53
10.2	Parques de Campismo – por cada 0,5ha	€ 198,28
10.3	Revisão da Classificação nos termos do art. 38.º do Dec. Lei n.º 39/08, de 07/03	€ 162,22
10.4	Reconversão da classificação nos termos do art.75.º do Dec. Lei n.º39/08, de 07/03	€ 146,13
11	Revogado	-----
11.1	Revogado	-----
	a) Revogado	-----
11.2	Revogado	-----
11.3	Revogado	-----
12	Licenciamento Zero de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	
12.1	Mera Comunicação Prévia	€ 30,22
12.2	Comunicação Prévia com prazo	€ 60,50
12.3	Inscrição no cadastro comercial / Comunicação de modificação (exceto encerramento que está isento)	€ 18,19
12.4	Decresce aos montantes referidos 30% nos pedidos não mediados pelo Balcão do Empreendedor	
13	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição	
13.1	Postos de abastecimento de combustíveis para consumo público	€ 241,95
13.2	Postos abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo, Armazenamento, redes e ramais de distribuição (classes A1 a A3)	€ 120,96
14	Pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras)	
14.1	Taxa de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	

15.	Estufas	€ 15,94
15.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por cada 50m ² ou fracção de área bruta de construção	€ 1,85

Artigo 15º

Cartografia

Designação		Valor da Taxa
1.1	Em suporte analógico:	
1.1.2	Formato A4	€ 6,22
1.1.3	Formato A3	€ 7,50
1.1.4	Formato A2	€ 11,25
1.1.5	Formato A1	€ 15,00
1.1.6	Formato A0	€ 16,22
1.2	Em papel fotográfico:	
1.2.1	Formato A2	€ 18,75
1.2.3	Formato A1	€ 19,96
1.2.4	Formato A0	€ 21,16
2	Em suporte digital:	
2.1	Cartografia Raster (tip.jpg) - mega	€ 13,67
2.2	Cartografia Vectorial (shp,dxf) - mega	€ 45,38

Artigo 16º

Ficha Técnica de Habitação

Designação		Valor da Taxa
1	Taxa pelo depósito da ficha técnica da habitação	€ 7,50
2	Taxa pela obtenção de 2 ^a via	€ 47,73

Artigo 17º

Registo de Indústria do Tipo 3 e da actividade produtiva similar ou local

Designação		Valor da Taxa
1	Instalação/Alteração:	
1.1	Potências elétrica $\leq 41,4\text{KVA}$, térmica $\leq 5 \times 10^5 \text{KJ/H}$ e n. ^o de Trabalhadores ≤ 10	€ 168,91
1.2	Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de $5 \times 10^5 \text{ KJ/H} < Pt \leq 12 \times 10^6$	€ 190,06

	KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	
2	Vistorias prévias, de conformidade e de verificação:	
2.1	Potências elétrica $\leq 41,4\text{KVA}$, térmica $\leq 5 \times 10^5\text{KJ/H}$ e n.º de Trabalhadores ≤ 10	€ 141,51
2.2	Potências elétrica de $41,41\text{ KVA}$ a 99KVA , térmica de $5 \times 10^5\text{ KJ/H} < Pt \leq 12 \times 10^6\text{ KJ/H}$ e n.º de Trabalhadores 11 a 20	€ 153,79
3	Vistorias da 1.ª verificação:	
3.1	Potências elétrica $\leq 41,4\text{KVA}$, térmica $\leq 5 \times 10^5\text{KJ/H}$ e n.º de Trabalhadores ≤ 10	€ 138,81
3.2	Potências elétrica de $41,41\text{ KVA}$ a 99KVA , térmica de $5 \times 10^5\text{ KJ/H} < Pt \leq 12 \times 10^6\text{ KJ/H}$ e n.º de Trabalhadores 11 a 20	€ 147,61
4	Vistorias da 2.ª verificação:	
4.1	Potências elétrica $\leq 41,4\text{KVA}$, térmica $\leq 5 \times 10^5\text{KJ/H}$ e n.º de Trabalhadores ≤ 10	€ 146,24
4.2	Potências elétrica de $41,41\text{ KVA}$ a 99KVA , térmica de $5 \times 10^5\text{ KJ/H} < Pt \leq 12 \times 10^6\text{ KJ/H}$ e n.º de Trabalhadores 11 a 20	€ 165,82
5.	Vistorias para cessação/medidas cautelares	
5.1	Potências elétrica $\leq 41,4\text{KVA}$, térmica $\leq 5 \times 10^5\text{KJ/H}$ e n.º de Trabalhadores ≤ 10	€ 180,18
5.2	Potências elétrica de $41,41\text{ KVA}$ a 99KVA , térmica de $5 \times 10^5\text{ KJ/H} < Pt \leq 12 \times 10^6\text{ KJ/H}$ e n.º de Trabalhadores 11 a 20	€ 201,28
6.	Selagem e deselagem	
6.1	Potências elétrica $\leq 41,4\text{KVA}$, térmica $\leq 5 \times 10^5\text{KJ/H}$ e n.º de Trabalhadores ≤ 10	€ 144,98
6.2	Potências elétrica de $41,41\text{ KVA}$ a 99KVA , térmica de $5 \times 10^5\text{ KJ/H} < Pt \leq 12 \times 10^6\text{ KJ/H}$ e n.º de Trabalhadores 11 a 20	€ 158,64
	Decresce aos montantes referidos 30% nos pedidos não mediados pelo Balcão do Empreendedor	

Capítulo III

Cemitérios

Artigo 18º

Inumação em covais

	Designação	Valor da Taxa
1	Inumação em covais, cada	€ 38,24
2	Fora do horário normal de funcionamento do cemitério	€ 56,97

Artigo 19º

Inumação em jazigos

Designação		Valor da Taxa
1	Inumação em jazigos particulares, cada	€ 45,86
2	Fora do horário normal de funcionamento do cemitério	€ 60,24

Artigo 19º- A
Ocupação de Ossários Municipais

Designação		Valor da Taxa
1	Por período de um ano e por fração	€ 42,34
2	Com carácter perpétuo	€ 308,47

Artigo 20º
Exumação

Designação		Valor da Taxa
Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério		€ 30,36

Observação:

Esta taxa só é devida nos casos em que a exumação se efectua a pedido de particulares

Artigo 21º
Concessão de Terrenos

Designação		Valor da Taxa
1	Para cada sepultura perpétua.	€ 935,22
2	Para jazigos:	
	a) Os primeiros 5 m ²	€ 3.117,36
	b) cada m ² ou fracção a mais.	€ 872,91

Artigo 22º
Transladação

Designação		Valor da Taxa
Transladação, por cada		€ 82,36

Artigo 23º

Averbamento em alvarás ou concessão de terrenos em nome do novo proprietário

Designação		Valor da Taxa
1	Classe sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2º 133º do Código Civil:	
	a) Para jazigos.	€ 33,64
	b) Para sepulturas perpétuas.	€ 26,20
2	Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:	
	a) Para jazigos.	€ 1.122,22
	b) Para sepulturas perpétuas.	€ 498,76

Artigo 24º

Serviços diversos

Designação	Valor da Taxa
Abaulamento	€ 7,39

Capítulo IV

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 25º

Parques de Estacionamento de Viaturas

Designação		Valor da Taxa
1	Em Parques (1)	
	a) Pelo período até 15 minutos (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	
	b) Pelo período até 30 minutos (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	
	c) Pelo período até uma hora (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	
	d) Pelo período até duas horas (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	
2	Cartão de Residente	
2.1	Emissão do cartão de residente (anual)	€ 15,04
2.2	Revalidação ou substituição do cartão de residente durante os meses de janeiro e fevereiro	€ 15,04
2.3	Revalidação ou substituição do cartão de residente durante os restantes meses do ano	€ 24,10
2.4	Pedido de alteração de dados do cartão de residente	€ 6,03

(1) Valores definidos em função da concessão de exclusivo para a instalação e exploração de parcómetros

Capítulo V
Ocupação da via pública

Artigo 26º

Ocupação do espaço aéreo na via pública

Designação		Valor da Taxa
1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios, por m ² ou fracção e por ano	€ 6,22
2	Passarelas e outras construções, por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	€ 7,50
3	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projectando-se sobre a via publica por metro linear e por ano.	€ 1,21
4	Guindaste e semelhantes, por unidade e por ano.	€ 85,41

Artigo 26ºA

Ocupação do espaço aéreo na via pública

Designação		Valor da Taxa
1	Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grande dimensão, por dia	€ 22,60
2	Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	€ 10,55
3	Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por m ² ou fracção e por dia	€ 1,14

Artigo 26º-B

Exposição de Veículos

Designação		Valor da Taxa
1.	Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	€ 1,14

Artigo 27º

Construção ou Instalações especiais no solo ou sub-solo

Designação	Valor da Taxa

1	Depósito subterrâneos e similares, por metro cúbico ou fracção e por ano.	€ 42,71
2	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por m ² e por ano.	€ 85,41
3	Circos, instalações de natureza cultural, por m ² e por semana	€ 0,59
4	Pavilhões, quiosques e outras instalações similares, por m ²	
	a) por dia.	€ 0,59
	b) por mês.	€ 6,22
5	Pistas de automóveis, por dia e por m ²	€ 0,12
6	Carrosséis e outros divertimentos públicos, por dia e por m ²	€ 0,12
7	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano:	
	a) Com diâmetro até 20 cm.	€ 2,53
	b) para fins agrícolas – até 500 m.	€ 3,00
	b1) mais de 500 m.	€ 2,06
	c) Com diâmetro superior a 20 cm.	€ 2,53
	d) Para fins agrícolas – até 500 m.	€ 3,13
	d2) mais de 500 m	€ 1,94
8.	Expositores de botijas de gás por m ² ou fracção e por ano	€ 33,93
9.	Armários de TV Cabo, gás natural e semelhantes, por m ² e por ano	€ 22,60
10.	Aparelho de ar condicionado ou semelhantes, por cada um e por ano	€ 1,44
11.	Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m ² ou fracção e:	
	a) Por dia	€ 0,84
	a) Por semana	€ 2,78
	b) Por mês	€ 6,27

Observação:

Sem prejuízo de natureza precária de concessão, as taxas previstas nº 11 do artigo 27º podem ser liquidadas e pagas por período superior a um ano, podendo ficar remida com o pagamento de vinte anuidades de uma só vez.

Artigo 28º
Vitrinas, Expositores e Semelhantes

	Designação	Valor da Taxa
1	Por metro quadrado e por ano	€ 7,98

Artigo 29º

	Designação	Valor da Taxa

1	Por metro quadrado e por ano ou fração	€ 159,92
Máquinas de venda automática		

Artigo 30º

Ocupação do Espaço Público – Mera Comunicação Prévia

Mera Comunicação Prévia para ocupação do espaço público, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:		Valor da Taxa
1	Instalação de toldos e respetiva sanefa, por m ² ou fração e por ano	€ 6,05
2	Instalação de esplanada aberta, por m ² ou fração e por mês	€ 2,78
3	Instalação de estrado, por m ² ou fração e por mês	€ 2,78
4	Instalação de guarda -ventos, por m ² ou fração e por mês	€ 2,78
5	Instalação de vitrina e expositor, por m ² ou fração e por ano	€ 6,05
6	Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m ² ou fração e por mês	€ 2,78
7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração e por mês	€ 2,78
8	Instalação de floreiras, por m ² ou fração e por mês	€ 2,78
9	Instalação de contentor para resíduos, por m ² ou fração e por mês	€ 2,78
10	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores, por m ² ou fração e por mês	€ 2,78

Artigo 31º

Ocupação do Espaço Público – Comunicação Prévia com Prazo

Mera Comunicação Prévia para ocupação do espaço público, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:		Valor da Taxa
1	Instalação de toldos e respetiva sanefa, por m ² ou fração e por ano	€ 7,98
2	Instalação de esplanada aberta, por m ² ou fração e por mês	€ 3,86
3	Instalação de estrado, por m ² ou fração e por mês	€ 3,86
4	Instalação de guarda -ventos, por m ² ou fração e por mês	€ 3,86
5	Instalação de vitrina e expositor, por m ² ou fração e por ano	€ 7,98
6	Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m ² ou fração e por mês	€ 3,86
7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração e por mês	€ 3,86
8	Instalação de floreiras, por m ² ou fração e por mês	€ 3,86

9	Instalação de contentor para resíduos, por m2 ou fração e por mês	€ 3,86
10	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores, por m2 ou fração e por mês	€ 3,86
11	Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (Art.º 6 do Dec. Lei n.º48/2011, de 1 de abril)	
11.1	Por instalação	€ 78,72
11.2	Por m2 da área do estabelecimento	€ 3,98

Capítulo VI **Publicidade**

Artigo 32º

Chapas, placas e tabuletas

Designação		Valor da Taxa
1	Chapas, placas e tabuletas	
a)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	€ 22,38
b)	Por metro quadrado ou fracção e por mês	€ 3,13

Artigo 33º

Faixas, pendões e semelhantes

Designação		Valor da Taxa
Faixas, pendões e semelhantes		
Por cada e por dia		€ 6,41

Artigo 34º

Bandeirolas

Designação		Valor da Taxa

1	Bandeirolas	
a)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	€ 22,38
b)	Por metro quadrado ou fracção e por mês	€ 3,13

Artigo 35º

Painéis e semelhantes

Designação		Valor da Taxa
1	Painéis e semelhantes por metro e por ano	
a)	Ocupando a via pública	€ 49,84
b)	Não ocupando a via pública	€ 31,21
2	Painéis e semelhantes por metro e por mês	
a)	Ocupando a via pública	€ 8,03
b)	Não ocupando a via pública	€ 3,26

Artigo 36º

Mupis e semelhantes

Designação		Valor da Taxa
1- Mupis e semelhantes - por metro quadrado e por ano		
a)	Ocupando a via pública	€ 40,29
b)	Não ocupando a via pública	€ 3,99

Artigo 37º

Cartazes, dísticos colantes e semelhantes

Designação		Valor da Taxa
1	Cartazes - por metro quadrado ou fracção e por semana	€ 0,84
2	Cartazes ou mupis - por metro quadrado ou fracção e por semana	€ 7,98
3	Dísticos - por metro quadrado ou fracção e por semana	€ 0,84

Artigo 38º

Anúncios

Designação		Valor da Taxa
Anúncios - por metro quadrado e por ano:		
a)	Luminosos, iluminados e electrónicos	€ 15,98
b)	Não luminosos	€ 23,95

Artigo 39º

Publicidade Sonora

Designação		Valor da Taxa
1	Por dia	€ 2,06
2	Por semana	€ 8,11
3	Por mês	€ 20,10
4	Por ano	€ 100,66

Artigo 40º

Unidades móveis publicitárias, veículos e outros meios de locomoção

Designação		Valor da Taxa
1	Veículos ligeiros - por metro quadrado e por ano	€ 82,00
2	Veículos ligeiros - por metro quadrado e por mês	€ 8,36
3	Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado ou fracção e por ano	€ 82,00
4	Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado e por mês	€ 16,80
5	Veículos de transporte público, por metro quadrado ou fracção e por ano	€ 82,00
6	Veículos de transporte público, por metro quadrado ou fracção e por mês	€ 8,36

Artigo 40º- A

Placa de sinalização direccional publicitária

Designação		Valor da Taxa
1.	Por cada placa de sinalização direccional publicitaria com uma ou duas faces, por ano	
1.1	Ocupando a via pública	€ 5,77
1.2	Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	€ 3,43

Artigo 40º- B

Outros Suportes Publicitários

Designação		Valor da Taxa
1.	Ocupando a via Pública	
a)	Por m ² e por mês	€ 0,40
b)	Por m ² e por ano	€ 0,84
2.	Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visível da via pública	
a)	Por m ² e por mês	€ 0,30
b)	Por m ² e por ano	€ 0,59

Capítulo VII Mercados e feiras

Artigo 41º

Venda a retalho

Designação		Valor da Taxa
1	Mercado e feiras	
	a) Lojas por m ² ou fração e por mês	€ 3,13
	b) Esplanadas por m ² e por mês.	€ 2,18
2	Bancas e outras instalações semelhantes por fração:	
	a) Grandes.	€ 13,67
	b) Pequenas.	€ 10,64
	c) Lugares especiais.	€ 7,01
3	Lugares de terrado:	
3.1	Fora dos edifícios ou recintos mencionados na alínea anterior:	
	a) Por metro linear e fração por dia	€ 1,89
3.2	Área de terreno para venda de animais por dia:	
	a) Aves e roedores por jaula	€ 1,33
4	Por estacionamento diário de veículo:	
	a) Pesado.	€ 8,11
	b) Ligeiro.	€ 3,99

Capítulo VIII Controlo metrológico

Artigo 42º

Taxas devidas pela aferição e conferência de pesos, medidas e aparelhos de medição

Designação	Valor da Taxa
Aferição e conferência de pesos, medidas e aparelhos de medição	(*)

(*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica

Capítulo IX

Diversos

Artigo 43º

Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela

Designação	Valor da Taxa
Por cada uma	€ 56,11

Artigo 44º

Vendedor ambulante

Designação	Valor da Taxa
1 Emissão e ou renovação do cartão de vendedor ambulante	€ 22,45
2 Licença anual pela actividade de vendedor ambulante:	
2.1 Com veículo automóvel	€ 37,38
2.2 Sem veículo automóvel	€ 18,75
3 Licença pela venda ambulante de flores em espaços públicos – cemitérios e outros locais devidamente autorizados	€ 1,71

Artigo 45º

Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Designação	Valor da Taxa
1 Mera Comunicação Prémia do horário de funcionamento do estabelecimento bem como as suas alterações dentro dos limites regulamentados	€ 18,14
2 Alterações do horário de funcionamento do estabelecimento, além dos limites regulamentados	€ 36,27

Artigo 46º

Protecção relevo natural e revestimento vegetal

Designação	Valor da Taxa

1	Destruição do Revestimento Vegetal – Pedido	€ 86,97
2	Licenciamento de arborização ou de rearborização:	
2.1	até 2.500 m ² :	
	a) Choupo	€ 19,91
	b) Eucalipto	€ 119,28
	c) Outras	€ 17,53
2.2	2.500 m ² a 5.000 m ² :	
	a) Choupo	€ 19,35
	b) Eucalipto	€ 120,46
	c) Outras	€ 16,93
2.3	de 5.000 m ² a 10.000 m ² :	
	a) Choupo.	€ 18,25
	b) Eucalipto.	€ 112,64
	c) Outras.	€ 25,65
2.4	de 1 a 2 ha:	
	a) Choupo.	€ 19,10
	b) Eucalipto.	€ 121,81
	c) Outras.	€ 15,73
2.5	Por cada ha ou fracção além de 2 ha:	
	a) Choupo.	€ 15,23
	b) Eucalipto.	€ 130,47
	c) Outras.	€ 10,88
3	Licenciamentos de acções de aterro ou escavações:	
	a) Até 5.000 m ²	€ 46,57
	b) Por cada 1.000 m ² ou fracção a mais.	€ 15,60
4	Licença para Realização de Queimadas	€ 76,70

Capítulo X

Licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro

Artigo 47º

Taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas

Designação		Valor da Taxa
1	Guarda-nocturno	
1.1	Emissão de licença e cartão de identificação	€ 48,23
1.2	Renovação trienal	€ 36,16
1.3	Emissão de 2 ^a via ou substituição de cartão de identificação	€ 4,20
2	Venda ambulante de lotarias	€ 1,21
2.1	Renovação	€ 0,96
2.2	Emissão ou substituição de cartão de identificação	€ 0,59
3	Realização de acampamentos ocasionais - por dia	€ 1,21
4	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas eléctricas e electrónicas de	

	diversão:	
4.1	Revogado	
4.2	Registo de máquinas - por cada máquina	€ 151,23
4.2.1	Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	€ 78,64
4.2.2	Segunda via do título de registo - por cada máquina	€ 54,46
5	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre:	
5.1	Provas desportivas - taxa pelo licenciamento	€ 21,16
5.2	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - taxa de licenciamento	€ 19,67
5.3	Fogueiras populares (festas populares) - taxa pelo licenciamento	€ 6,41
6	Revogado	
7	Revogado	
8	Revogado	
9	Autorização prévia p/ utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	€ 33,50
10	Taxas de licenciamento	
a)	Recintos de diversão provisória, por dia	€ 18,14
	Acresce por cada dia além do 1º - eventos que decorrem em dias consecutivos	€ 9,07
b)	Instalação de recintos itinerantes, por dia - taxa pelo licenciamento	€ 18,14
	Acresce por cada dia além do 1º - eventos que decorrem em dias consecutivos	€ 9,07
c)	Instalação de recintos improvisados, por dia	€ 18,14
	Acresce por cada dia além do 1º - eventos que decorrem em dias consecutivos	€ 9,07

Capítulo XI Inspecção de elevadores

Artigo 48º

Inspecção de elevadores

	Designação	Valor da Taxa
1	Inspecção	€ 138,53
2	Reinspecção	€ 82,85
3	Inquéritos	€ 54,81

Capítulo XII Ruído

Artigo 49º

Taxa devida pela licença especial de ruído

Designação	Valor da Taxa
Licença especial de ruído / preço dia	€ 17,89

Capítulo XIII
Utilização de Instalações Municipais

Secção I
Utilização das piscinas municipais

Artigo 50º

Piscinas Cobertas

	Designação	Valor da Taxa
1	Taxa de Inscrição	€ 9,69
1.1	Taxa de reinscrição (para quem já frequentou aulas no ano anterior, durante toda a época)	€ 6,05
2	Seguro	€ 7,26
3	Mensalidades:	
a)	Natação 1x por semana	€ 21,79
b)	Natação 2x por semana	€ 30,22
c)	Natação para bebés 2x por semana	€ 29,05
cc)	Natação para bebés 1x por semana	€ 21,84
d)	Pólo 2x por semana	€ 26,14
e)	Pólo 1x por semana	€ 15,98
f)	Hidroginastica 2x por semana	€ 36,27
g)	Hidroginastica 1x por semana	€ 21,79
h)	Hidroginastica pré-natal	
i)	Hidroterapia 2x por semana	€ 47,91
j)	Hidroterapia 1x por semana	€ 30,47
k)	Hidronatação 2x por semana	€ 30,47
3.1	As famílias com 3 ou mais elementos do seu agregado familiar que frequentem as aulas nas piscinas durante toda a época desportiva, beneficiarão de um desconto de 10% nas mensalidades referidas no ponto 3	
4	Horário Livre:	
a)	1 Senha	€ 2,89

b)	5 Senhas	€ 12,34
c)	10 Senhas	€ 21,79
5	Utilização da pista por associações desportivas ou outras entidades com sede no concelho de Porto de Mós - por pista e por hora	€ 36,16
6	Utilização da pista por associações desportivas ou outras entidades com sede fora do concelho de Porto de Mós - por pista e por hora	€ 60,30
7	Emissão de Cartão - 2ªVia	€ 7,26
8	No início de cada ano letivo cada utilizador deve pagar, para além do mês, o valor do mês de junho, por forma a garantir o número de utilizadores justificável no final do ano letivo desportivo. Este valor pode ser regularizado até ao final de dezembro para inscrições efectuadas em Outubro. As inscrições efectuadas a partir de janeiro pagarão a totalidade.	

Artigo 51º

Piscinas Exteriores

Designação		Valor da Taxa
1	Até aos 5 anos (desde que acompanhado, por responsável)	Isento
2	Mais de 65 anos (desde que devidamente comprovado)	Isento
3	Deficientes	Isento
4	Entradas:	
4.1	Dos 6 aos 18 anos:	
a)	Dia	€ 3,62
b)	Tarde	€ 3,00
c)	Depois das 17:30	€ 1,84
d)	13 Senhas	€ 36,27
e)	7 Senhas	€ 19,35
4.2	Mais de 18 anos:	
a)	Dia	€ 4,21
b)	Tarde	€ 3,62
c)	Depois das 17:30	€ 1,84
d)	13 Senhas	€ 42,34
e)	7 Senhas	€ 21,79
4.3	Pacote Família - Pai e/ou mãe e filhos menores de 12 anos	€ 9,69
4.4	Pacote para utilizadores das Piscinas (cartão de utilizador válido) - Para o dia inteiro	
a)	Dos 6 aos 18 anos	€ 3,26
b)	Mais de 18 anos	€ 3,86

Obs. - Valores isentos de IVA

Secção II

Outras instalações

Artigo 52º

Pavilhões polidesportivos

Designação		Valor da Taxa
1	Actividades de Treino:	
1.1	Horário Diurno - C/Duche, por hora	€ 13,49
1.2	Horário Nocturno - C/Duche, por hora	€ 15,78
2	Actividades Competitivas, sem entradas pagas:	
2.1	Horário Diurno - C/Duche, por hora	€ 12,62
2.2	Horário Nocturno - C/Duche, por hora	€ 19,00
3	Actividades Competitivas, com entradas pagas:	
3.1	Horário Diurno - C/Duche, por hora	€ 15,78
3.2	Horário Nocturno - C/Duche, por hora	€ 22,15

Artigo 52º - A

Campo de Futebol Sintético

Designação		Valor da Taxa
1.	Utilização por estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação)	
2.	Utilização do campo de futebol sintético por privados	
2.1	Por hora ou fração - dias úteis	
a)	Horário - diurno	€ 24,18
b)	Horário - nocturno	€ 96,77
2.2	Por hora ou fração - dias não uteis	
a)	Horário - diurno	€ 36,27
b)	Horário - nocturno	€ 108,84
3.	Utilização do campo de futebol sintético por Associações	
3.1	Por hora ou fração - dias úteis	
a)	Horário - diurno	€ 18,14
b)	Horário - nocturno	€ 42,34
3.2	Por hora ou fração - dias não úteis	
a)	Horário - diurno	€ 30,22
b)	Horário - nocturno	€ 96,77
4.	Utilização para provas competitivas, com entradas pagas - por evento/dia	€ 604,85

Artigo 53º

Sanitários públicos

Designação	Valor da Taxa
Utilização de sanitários públicos	€ 1,46

Artigo 54º

Castelo de Porto de Mós

Designação		Valor da Taxa
1	Visitas por dia e por pessoa	€ 1,84
1.1	Reduções e descontos no valor a pagar pelas visitas:	
1.1.1	Desconto de 50% para os jovens até aos 25 anos e idosos com mais de 65 anos, mediante a apresentação de bilhete de identidade, cartão de cidadão, Cartão-jovem ou passaporte para os cidadãos estrangeiros	€ 0,92
1.1.2	Gratuito às escolas de todos os graus de ensino da área do Município	
1.1.3	Gratuito às escolas do 1ºCEB	
1.1.4	Desconto de 70% às escolas do 2º e 3ºCEB, secundárias e superiores	€ 0,55
1.1.5	Desconto de 20% para grupos com 30 ou mais elementos - cada	€ 1,47
1.1.6	Gratuito para crianças com idade inferior a seis anos	
2	Eventos de carácter privado, por tipo de evento e por hora - entidades com sede no concelho	€ 54,46
3	Eventos de carácter privado, por tipo de evento e por dia (dentro do período normal de funcionamento do castelo) - entidades com sede no concelho	€ 362,91
4	Eventos de carácter privado, por tipo de evento e por hora - entidades com sede fora do concelho	€ 90,72
5	Eventos de carácter privado, por tipo de evento e por dia (dentro do período normal de funcionamento do castelo) - entidades com sede fora do concelho	€ 604,85

Artigo 54º-A

Casa da Cultura de Mira de Aire e Cine-Teatro de Porto de Mós

Designação		Valor da Taxa			
1.	Bilhetes de Entrada (Espectáculos ou Cinema promovidos pela C.M.)				
1.1	Espetáculos de música, dança, teatro e outros	€ 6,05			
1.2	Espectáculos Infantis				
1.2.1	Crianças (até aos 12 anos)	€ 3,00			
1.2.2	Adultos	€ 6,05			
1.3	Cinema	€ 4,82			
2.	Cedência do espaço	Valor por Hora			
		Eventos Culturais		Outros Eventos	
		Auditório	Sala de Exposições	Auditório	Sala de Exposições

2.1	Colectividades e Outras Entidades sem fins Lucrativos				
2.1.1	Eventos sem bilheteira e ou sem venda de produtos da exposição				
	Dias Úteis:				
	Das 9h00-18h00	€ 24,18	€ 3,00	€ 30,22	€ 4,21
	Das 18h00-24h00	€ 30,22	€ 3,62	€ 36,27	€ 6,05
	Após 24h00	€ 36,27		€ 42,34	
	Dias Feriados e Fins-de-semana				
	Das 9h00-18h00	€ 36,27	€ 3,62	€ 42,34	€ 4,82
	Das 18h00-24h00	€ 42,34	€ 6,05	€ 48,41	€ 7,26
	Após 24h00	€ 54,46		€ 60,50	
2.1.2	Eventos com bilheteira e ou com venda de produtos da exposição				
	Dias Úteis:				
	Das 9h00-18h00	€ 36,27	€ 4,21	€ 42,34	€ 5,47
	Das 18h00-24h00	€ 42,34	€ 4,82	€ 48,41	€ 6,05
	Após 24h00	€ 54,46		€ 60,50	
	Dias Feriados e Fins de Semana				
	Das 9h00-18h00	€ 54,46	€ 4,82	€ 60,50	€ 6,05
	Das 18h00-24h00	€ 60,50	€ 7,26	€ 66,53	€ 8,48
	Após 24h00	€ 72,58		€ 78,64	
2.2	Colectividades e Outras Entidades com fins Lucrativos				
2.2.1	Eventos sem bilheteira e ou sem venda de produtos da exposição				
	Dias Úteis:				
	Das 9h00-18h00	€ 42,34	€ 4,82	€ 48,41	€ 6,05
	Das 18h00-24h00	€ 48,41	€ 6,05	€ 54,46	€ 7,26
	Após 24h00	€ 60,50		€ 66,53	
	Dias Feriados e Fins-de-semana				
	Das 9h00-18h00	€ 60,50	€ 6,05	€ 66,53	€ 7,26
	Das 18h00-24h00	€ 66,53	€ 8,48	€ 72,58	€ 9,69
	Após 24h00	€ 78,64		€ 84,67	
2.2.2	Eventos com bilheteira e ou com venda de produtos da exposição				
	Dias Úteis:				
	Das 9h00-18h00	€ 48,41	€ 6,05	€ 54,46	€ 7,26
	Das 18h00-24h00	€ 54,46	€ 7,26	€ 60,50	€ 8,48
	Após 24h00	€ 66,53		€ 72,58	
	Dias Feriados e Fins de Semana				
	Das 9h00-18h00	€ 66,53	€ 8,48	€ 72,58	€ 9,69
	Das 18h00-24h00	€ 72,58	€ 9,69	€ 78,64	€ 10,88
	Após 24h00	€ 84,67		€ 90,72	

Artigo 55º
Casa Velório de Porto de Mós

Designação	Valor da Taxa
Utilização da Casa Velório de Porto de Mós, por velório	€ 90,72

Capítulo XIV
Actividade de transporte em táxi

Artigo 56º
Taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte em táxi

Designação	Valor da Taxa
1 Licença de táxi	€ 292,75
2 Averbamento em licenças de táxi	€ 36,59
3 Renovação/2ªvia da licença de táxi	€ 146,49

Capítulo XV
Licenciamento de Veículos
Artigo 57º
Revalidação/Substituição de licenças de condução de ciclomotores

Designação	Valor da Taxa
De cilindrada não superior a 50cm3	€ 18,75

Capítulo XVI
Registo de estrangeiros e fronteiras

Artigo 58º
Taxas devidas pelo registo de estrangeiros

Designação	Valor da Taxa
1 Pela emissão dos certificados de registo - receita OT (SEF)	(*)
2 Pela emissão dos certificados de registo – receita autarquia	(*)
3 Pela emissão dos certificados de registo – receita / encargos de cobrança (a debitar ao SEF)	(*)

4	Pela renovação ou 2 ^a via dos certificados de registo – Receita OT (SEF)	(*)
5	Pela renovação ou 2 ^a via dos certificados de registo – Receita autarquia	(*)
6	Pela renovação ou 2 ^a via dos certificados de registo – Receita / encargos de cobrança (a debitar ao SEF)	(*)

(*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica

Capítulo XVII

Direitos de passagem e Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

Artigo 59º

Taxas devidas pelo direito de passagem e pela instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

	Designação	Valor da Taxa
1	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município	(**)
2	Taxa Administrativa de Instalação de Infra-Estruturas - por cada instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	€ 3.117,36

(**) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica e aprovado anualmente pela Assembleia Municipal